



1. **Processo n°:** 4453/2021
2. **Classe/Assunto:** 04 – Prestação de Contas
12 - Prestação de Contas do Ordenador - 2020
3. **Responsável(eis):** Mariana da Silva Coelho - CPF: 03142200118
4. **Origem:** Fundo Municipal de Saúde de Dueré - TO
5. **Distribuição:** 4ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 341/2022

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, e em análise aos documentos apresentados, bem como ao teor das irregularidades, fatos detectados quando da análise de prestação de contas de Ordenador, do **Fundo Municipal de Saúde de Dueré - TO**, e diligenciados pelo entendimento contido nos **Despachos nº 1014/2022-RELT4**.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Citação nº 1066/2022-RELT4 – Mariana da Silva Coelho – Presidente

Citação nº 1067/2022-RELT4 – João Gomes de Amorim – Contador

Após atendimento das defesas e examinando os elementos contidos no presente processo e, esta Coordenação de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, observando o contido no **Despacho nº 1014/2022-RELT4**, e após exame, conferência e análise das justificativas contidas nos documentos, que deu origem ao **Expediente nº 8447/2022**, (Evento 12). **Certidão nº 642/2022-DILIG**, que os interessados **João Gomes de Amorim e Mariana da Silva Coelho**, protocolaram o cumprimento de Diligência **TEMPESTIVAMENTE** por meio do Expediente n. **8447/2022** dias 11 de outubro de 2022 (evento 12). Os mesmos foram citados pessoalmente pelo Sistema SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio dia 30 de setembro de 2022 (eventos 10 e 11) vencimento em **01 de novembro de 2022**, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN).



Prestação de Contas de Ordenador – Processo nº 4453/2021
Itens diligenciados: Despacho nº 1014/2022-RELT4

6.4. Desta forma, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202, 204 e 205 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos ao setor competente, para promover a citação dos responsáveis, elencados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme a processualística de citação eletrônica vigente deste Tribunal de Contas, respondam sobre os apontamentos constantes da **Análise de Prestação de Contas nº 367/2022** (evento 5), conforme descrito abaixo:

I - Mariana da Silva Coelho - CPF: 031.422.001-18, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Dueré - TO.

II - João Gomes de Amorim - CPF: 371.387.151-53, Contador do Fundo Municipal de Saúde de Dueré – TO.

a) Item 4.1 - Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 6.145.361,64), com o total dos Dispendios (R\$ 6.248.806,17) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ -103.444,53), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964;

b) Item 4.3.1.1.1 - Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 2.279,87 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 95.059,17, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021;

c) Item 5.2.1 - O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Dueré, contribuiu 18,54%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente;

d) Item 5.2.1 - Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 2%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Relatório de Análise das Contas nº 367/2022 (Processo nº 4453/2021 – Prestação de Contas de Ordenador

a) Item 4.1 - Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 6.145.361,64), com o total dos Dispendios (R\$ 6.248.806,17) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ -103.444,53), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964;

Justificativa da Defesa - Expediente nº 8447/2022 (Eventos 12). A Lei 4.320/64, em seu artigo 48, letra “b”, prevê que, durante o exercício, **na medida do possível**, deverá ser mantido o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências da tesouraria o referido dispositivo, sem dúvidas, pretende o planejamento das ações governamentais, com harmonização entre receitas e despesas, visando essencialmente evitar repercussões negativas justamente nos períodos de transição de mandatos, com transferências de ônus e responsabilidades de uma gestão para a outra, o que não verifica no caso presente uma vez que o exercício de 2020, não houve insuficiência financeira ao final do exercício. Com relação ao déficit orçamentário, na ordem de **R\$ -103.444,53**, demonstrado no Balanço Orçamentário – Anexo 12, temos a esclarecer inicialmente que o Fundo Municipal de Saúde no exercício anterior dessa análise apresentou um Superávit Financeiro de **R\$ 401.531,00**, comparando esse valor com o Déficit evidenciado no quadro "Resultado da Execução Orçamentária" **R\$ -103.444,53**, verifica se que houve suficiência no valor de **R\$ 298.086,47**, desta forma no referido exercício e possível identificar no balanço orçamentário(anexo 12 - balanço/Ordenador/2020), que constam despesas utilizando as fontes de recurso de superávit financeiro do exercícios anterior. Portanto o Balanço Orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, evidenciou Déficit Orçamentário, o qual não resultou em desequilíbrio das finanças do Fundo de Saúde, vez que a gestão utilizou os recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, para abertura de créditos adicionais, sendo também que não resultou em Déficit Financeiro ao final do exercício em exame, demonstrando disponibilidades de caixa superior ao valor das obrigações financeiras. Ademais vale ressaltar a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02, de 15 de maio de 2013, no item 2.1 - Ocorrência de déficit de execução orçamentária, excetuando-se quando o déficit foi resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964) ; Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer por contas regulares.

Justificativa da Defesa - As justificativas apresentadas constam as explicações dada pelos citados quanto à sua consistência, entendo que pode considerar justificadas com ressalvas.



b) Item 4.3.1.1.1 - Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 2.279,87 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 95.059,17, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021;

Justificativa da Defesa - Expediente nº 8447/2022 (Eventos 12). Inicialmente vale mencionar que todos os empenhos/liquidados e classificados no elemento de despesa 33.90.30 – tem sua movimentação como estoque registrado na conta 1.1.5(saldo devedor), desta forma algumas despesas tais como combustíveis e lubrificantes automotivos, peças para manutenção de veículos, dentre outros materiais, tiveram movimentação de valores pela conta de almoxarifado, todavia essas despesas não passam efetivamente pelo almoxarifado tendo em vista que são de imediato consumo. Destaca-se que o item em tela, tratar-se de materiais de uso e consumo, sendo meramente utilizados nas atividades de apoio administrativo e operacional de Caráter Imediato, Material cuja duração é limitada a curto espaço de tempo. Desta forma, comprometidas por ocasião da liquidação e de entradas compensatórias, destinados a atender ao Consumo Imediato da Entidade. Assim, considerando que as empresas dos fornecedores terem sede no município e outras próximas em municípios vizinhos, disponibilizarem de imediato os materiais conforme solicitação do departamento de compras, logo o departamento de compra opta em não fazer estoque muito alto de materiais, tendo em vista diversos fatores tais como vencimento de mercadorias, cuidado na armazenagem dos produtos e ocupação de espaço físico, etc. tendo esse cuidado evitando eventuais prejuízos aos cofres públicos. Destacamos que quando da aquisição, os valores foram devidamente registrados no sistema patrimonial, gerando todos os efeitos para este fim, conforme demonstrado no balancete de verificação à conta contábil 1.1.5.6.1.01.00.00.0000, segue resumo:

Quadro – 01 – Movimentação conta almoxarifado (entrada x saída)

Conta Contábil	Saldo Inicial	Entrada (Incorporação)	Saída (Consumo)	Saldo Final
1.1.5.6.1.01.00.00.0000	1.836,87	735.280,45	734.837,45	2.279,87
1.1.5.6.1.06.00.00.0000	0,00	282.930,18	282.930,18	0,00
	Total	1.018.210,63	1.017.767,63	2.279,87

Fonte: Balancete de Verificação – Exercício 2020.

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer pelo atendimento deste item.



Justificativa da Defesa - Embora sejam compreensíveis as dificuldades operacionais para realizar o controle de estoque, é necessário aprimorá-lo, pois se torna imprescindível na verificação dos registros regulatório, porém recomendamos que façam o acompanhamento concomitante à movimentação contábil, de forma que se tenha a informação com grau máximo de confiabilidade. Portanto, solicitamos para que esta pratica seja reavaliada, pois sempre há materiais em estoques. Feitas essas considerações deixo de propor pelos fatos já narrados.

c) Item 5.2.1 - O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Dueré, contribuiu 18,54%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente;

Justificativa da Defesa - Expediente nº 8447/2022 (Eventos 12). Inicialmente Ressaltamos que o município não tem Regime Próprio de Previdência, desta forma considerando as despesas relacionadas o Fundo de Saúde contribuiu com 20,49%, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme visualizar os valores no próprio Relatório de análise da Prestação de Contas nº 367/2022, mais precisamente no Quadros 26-Apuração da Contribuição Patronal -RGPS- Execução Orçamentaria; vejamos abaixo conforme “imprime”.

Quadro 26 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	1.968.562,59
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	727.853,95
III - Soma	(I+II)	2.696.416,54
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	552.379,42
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	20,49%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

Com relação ao apontamento da divergência apurada de 2% por cento, cabe esclarecer que o demonstrativo do quadro 27 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis do Relatório de análise da Prestação de Contas nº 367/2022, no qual apurou o percentual a menor do índice da Parte Patronal, logo em análise dos dados enviados junto ao SICAP CONTABIL 7ª remessa, identificamos que alguns valores foram desconsiderado da referida apuração, sendo o valor R\$ 79.602,25, da conta contábil 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, como também da conta contábil 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000 - OUTROS ENCARGOS PATRONAIS – RGPS, valor R\$ 67.307,56, vejamos a composição do quadro-27 conforme imprime no relatório de análise das contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 27 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	1.888.960,34
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	727.853,95
III - Soma	(I+II)	2.616.814,29
IV - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.03.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.99.00.00.0000	485.071,86
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	18,54%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

Todavia para melhor entendimento vamos demonstrar os valores identificados conforme visualiza nas contas contábil junto ao balancete de verificação enviado na 7ª remessa SICAP, segue abaixo.

Quadro 02 – APURAÇÃO PERCENTUAL INSS - PATRONAL

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	CRITÉRIO
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000= 1.478.330,29) (3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000= 23.675,00) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000= 79.602,25) (3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000= 185.912,45) (3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000= 167.092,97) (3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000= 33.949,63)	1.968.562,59
II - Contratos Temporários	(3.1.1.2.1.04.17.00.00.0000= 2.900,00) (3.1.1.2.1.04.99.00.00.0000= 724.953,95)	727.853,95
III - Soma	(I+II)	2.696.416,54
V - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.01.00.00.0000= 485.071,86 3.1.2.2.3.99.99.00.00.0000= 67.307,56	552.379,42
V - % Percentual Apurado	IV/III*100)	20,49%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

Portanto o recolhimento das cotas de contribuição patronal do ente à instituição de previdência atingiu o percentual de 20,49% dos vencimentos e remuneração, cumprindo aos arts. 195, I, da constituição federal e artigo 22, inciso I da Lei n/ 8.212/1991. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer por contas regulares, haja vista tratar-se de cunho técnico operacional.



Justificativa da Defesa - As justificativas apresentadas constam as explicações dada pelos citados quanto à sua consistência, entendo que pode considerar justificadas com ressalvas.

d) Item 5.2.1 - Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 2%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Justificativa da Defesa - Expediente nº 8447/2022 (Eventos 12). Inicialmente Ressaltamos que o município não tem Regime Próprio de Previdência, desta forma considerando as despesas relacionadas o Fundo de Saúde contribuiu com 20,49%, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme visualizar os valores no próprio Relatório de análise da Prestação de Contas nº 367/2022, mais precisamente no Quadros 26-Apuração da Contribuição Patronal -RGPS- Execução Orçamentaria; vejamos abaixo conforme “imprime”.

Quadro 26 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	1.988.562,59
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	727.853,95
III - Soma	(I+II)	2.696.416,54
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	552.379,42
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	20,49%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

Com relação ao apontamento da divergência apurada de 2% por cento, cabe esclarecer que o demonstrativo do quadro 27 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis do Relatório de análise da Prestação de Contas nº 367/2022, no qual apurou o percentual a menor do índice da Parte Patronal, logo em análise dos dados enviados junto ao SICAP CONTABIL 7ª remessa, identificamos que alguns valores foram desconsiderado da referida apuração, sendo o valor R\$ 79.602,25, da conta contábil 3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, como também da conta contábil 3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000 - OUTROS ENCARGOS PATRONAIS – RGPS, valor R\$ 67.307,56, vejamos a composição do quadro-27 conforme imprime no relatório de análise das contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 27 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	1.888.960,34
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	727.853,95
III - Soma	(I+II)	2.616.814,29
IV - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.03.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.99.00.00.0000	485.071,86
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	18,54%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

Todavia para melhor entendimento vamos demonstrar os valores identificados conforme visualiza nas contas contábil junto ao balancete de verificação enviado na 7ª remessa SICAP, segue abaixo.

Quadro 02 – APURAÇÃO PERCENTUAL INSS - PATRONAL

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	CRITÉRIO
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000)= 1.478.330,29 (3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000)= 23.675,00 (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000)= 79.602,25 (3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000)= 185.912,45 (3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000)= 167.092,97 (3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000)= 33.949,63	VALOR 1.968.562,59
II - Contratos Temporários	(3.1.1.2.1.04.17.00.00.0000)= 2.900,00 (3.1.1.2.1.04.99.00.00.0000)= 724.953,95	727.853,95
III - Soma	(I+II)	2.696.416,54
V - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.01.00.00.0000= 485.071,86 3.1.2.2.3.99.99.00.00.0000= 67.307,56	552.379,42
V - % Percentual Apurado	IV/III*100)	20,49%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

Portanto o recolhimento das cotas de contribuição patronal do ente à instituição de previdência atingiu o percentual de 20,49% dos vencimentos e remuneração, cumprindo aos arts. 195, I, da constituição federal e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos ponderação e parecer por contas regulares, haja vista tratar-se de cunho técnico operacional.

Justificativa da Defesa - As justificativas apresentadas constam as explicações dada pelos citados quanto à sua consistência, entendo que pode considerar justificadas com ressalvas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Encaminhe-se os autos ao PROCD.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

Vandevan Alves Lino de Assunção
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.466-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNCAO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 234664

Código de Autenticação: 29671d8b9671aabac5a440cb95eb059f - 24/10/2022 13:34:19